ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 67 /2010

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2010	
ACEITO EM	/	/2010	
APROVADO EM	/	/2010	
REJEITADO EM	/	/2010	
ARQUIVO			

PROTOCOLADO SOB Nº 1706 /2010

EM 20 / 12 / 2010

EMENTA:

"ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 4.556, DE 30 DE OUTUBRO DE 1990"

Art. 1º - Fica excluído da relação das Edificações de Interesse Sócio – Cultural anexa a Lei nº 4.556, de 30 de outubro de 1990, o prédio sito a Rua Benjamin Constant, 252.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 20 dezembro de 2010.

Wilson Batista Duarte Silva - Kanelão
Líder da Bancada do PMDB

VISTO

Presidente

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1706/10

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Paulo Renato M. Gomes

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 21 de dezembro de 2010

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº**

( ) Em anexo
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de 12 de 2010

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 170610

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 21 de dezembro de 2010

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1104/10
Proc 1706/10

Rio Grande, 21 de dezembro de 2010.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Renato Espíndola Albuquerque
Presidente

ANEXO: Altera disposições da Lei nº 4.556, de 30 de outubro de 1990.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 4.556, DE 30 DE OUTUBRO DE 1990.

Art. 1º. Fica excluído da relação das Edificações de Interesse Sócio – Cultural anexa a Lei nº 4.556, de 30 de outubro de 1990, o prédio sito a Rua Benjamin Constant, 252.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lei nº 4556

"CLASSIFICA EDIFICAÇÕES DE INTERESSE SÓCIO-CULTURAL E CONCEDE BENEFÍCIOS AOS PROPRIETÁRIOS PARA QUE SEJAM PRESERVADAS."

PAULO FERNANDO DOS SANTOS VIDAL, Prefeito Municipal do Rio grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 51 inciso III.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam classificadas como Edificações de Interesse Sócio-Cultural, de conformidade com os artigos 205, 206 e 207, da Lei Municipal nº 4.116, de 03 de novembro de 1986, e artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.164, de 13 de fevereiro de 1987, as edificações relacionadas no anexo a esta Lei.

Artigo 2º - Os proprietários de Edificações de Interesse Sócio - Cultural, terão o direito de construir em outro local do Município, obedecidos os gabaritos máximos em cada área ou zona urbana do Município, um número de metros quadrados, equivalente ao que seu terreno suportaria, conforme o regime urbanístico do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, e descontados os já utilizados no prédio em questão.

§ 1º - O direito, descrito no caput deste artigo, que incidirá, sobre a edificação uma única vez, deverá ser requerido ao Executivo Municipal, que submeterá a uma avaliação técnica da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento sobre as condições de saúde da edificação e pareceres dos Conselhos Municipais do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e de Cultura.

§ 2º - O Sistema Municipal de Planejamento Integrado exercerá a função de intermediador entre os interesses municipais e dos proprietários dos imóveis, na preservação das Edificações de Interesse Sócio - Cultural.

§ 3º - Restaurada e/ou reciclada a Edificações de Interesse Sócio - Cultural, a Prefeitura Municipal fornecerá uma certidão contendo o número de metros quadrados disponíveis a ser construído em outro local, já deduzidos o percentual de 6% dos metros quadrados, para formar uma reserva de índice municipal, destinada a cumprir um função sócio - cultural.

§ 4º - A função sócio - cultural, referida nesta Lei, será cumprida na preservação de Edificações de Interesse Sócio - Cultural, mais especificamente na restauração e/ou reciclagem de prédios públicos municipais, na desapropriação e tombamento de Edificações de Interesse Sócio - Cultural e no estudo e divulgação do Patrimônio e Cultural do Município.

§ 5º - Os metros quadrados de área e construir, constantes na certidão fornecida pela Prefeitura Municipal, serão utilizados nas unidades de planejamento UM-03, UM-04, UM-05 nos corredores de comércio e serviços COR-03, COR-04, COR-05 e COR-06 (Rua Aquidaban) e áreas centrais AC-01, AC-03, AC-04, AC-05, ou em outras unidades que possuam infra-estrutura urbana indispensável para absorver este acréscimo de área construída, respeitando as vocações, os gabaritos máximos para cada área e as densidades propostas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

§ 6º - O proprietário de Edificação de Interesse Sócio - Cultural poderá transferir a outro o direito de construir os metros quadrados constantes na certidão, atendendo as formalidades desta Lei.

§ 7º - O terreno sob o qual está construída uma Edificação de Interesse Sócio - Cultural, após usufruir os benefícios desta Lei, terá seu índice de aproveitamento limitado no valor equivalente ao utilizado para a construção da edificação origem do benefício.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de outubro de 1990.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

A N E X O

RELAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES DE INTERESSE SÓCIO-CULTURAL

RUAS/AVENIDAS	PRÉDIOS
- Marechal Floriano	33 A, 45,91,101/103,112,162,172,188, 197/201,413,415,431,470, Alfândega e Capela São Francisco.
- General Bacelar	98,369, Igreja Nossa Senhora do Carmo e Catedral de São Pedro.
- Largo Engº João Fernandes Moreira	Prefeitura Municipal do Rio Grande e Quartel General.
- General Osório	512, Mercado Público Municipal, Banca do peixe, Biblioteca Rio-Grandense e Associação de Caridade Santa Casa de Misericórdia.
- General Vitorino	481, Igreja do Salvador (conjunto).
- Conde de Porto Alegre	249 e 298
- Dr Nascimento	Colégio Lemos Júnior
- Benjamin Constant	249, 304, Sociedade Cruzeiro do Sul e Empresa de Materiais Fecais.
- Andradas	358.
- Praça 7 de Setembro	Igreja Nossa Senhora da Conceição.
- Silva Paes	115,269,380 (Loja Maçônica União Constante).

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

RUAS/AVENIDAS/OUTRAS	PRÉDIOS
- 2- de Maio	571 e 720
- Duque de Caxias	60,291,342,346,496 e Igreja Nosso Senhor do Bom-Fim.
- Aquidaban	747
- Carlos Gomes	583
- Presidente Vargas	251 e 681
- Major Carlos Pinto	Canalete
- Buarque de Macedo	Estação Ferroviária, Liceu Salesiano Leão XIII e Igreja Nossa Senhora Auxiliadora.
- Moron	Quartel do 6º G.A.C.
- Altamir de Lacerda do Nascimento	Caixa D'água da Hidráulica.
- Comendador Henrique Pancada	Antipo Matadouro Municipal
- Rheingantz	4,46,60,62,64,66,68,70,102,104, 108,112,116,120,124,128,130 , 131,133,135,137,139,141,143 , 145,147,149,151,153,157,161 , 165,167,173,175,177,179,197 , 199,210,, Toda Vila Operária da Rheingantz (interna) e Grupo Escolar Comendador Rheingantz.
- Rio Grande/Cassino	229,317, Conjunto Hotel Atlântico, Hotel Cassino, Antiga Estação Ferroviária.
- Bairro Santa Teresa	Casas Pretas dos Franceses.
- Cais de Saneamento	Mirante

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

.....

- Porto Novo e Porto Velho	Cais e Armazēns.
- Taim	Capela Nossa Senhora da Conceição.
- Luiz Loréa	581.

.....

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.983, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 4.556, DE 30 DE OUTUBRO DE 1990.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica excluído da relação das Edificações de Interesse Sócio – Cultural anexa à Lei nº 4.556, de 30 de outubro de 1990, o prédio sito a Rua Benjamin Constant nº 252.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2010.

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMCP/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

ATA Nº 8605

PROCESSO Nº 1706/10

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
4	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	—		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
9	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	—		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: aprovado	10		

DATA: 21.12.10

SECRETÁRIO